

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO EM ATO CONVOCATÓRIO N° 002/2016

RECEBEMOS

Data: 24/04/2016
Hora: 16:56
Márcia M. Coelho

Ilustríssima Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo
Sra. **MÁRCIA APARECIDA COELHO PINTO**

Referência: ATO CONVOCATÓRIO N° 002/2016. CONTRATO DE GESTÃO IGAM N° 002/2012. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS. MODALIDADE: Coleta de Preços. TIPO: Técnica e Preço.

A **NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.150.644/0001-30, com sede na Rua Barão de Macaúbas, n.º 337, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Sra., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Técnica de Julgamento que a julgou como inabilitada no presente Ato Convocatório, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja reformada a decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2016. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas,

uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 27 de abril do ano em curso, em virtude de feriado nacional em 21 de abril, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Técnica de Julgamento, conhecer e julgar a presente medida.

DO MOTIVO DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Técnica de Julgamento inabilitado a signatária do certame supra especificado, onde adotou como fundamento para tal decisão o fato da RECORRENTE não ter demonstrado de forma clara as estratégias para mobilização social das comunidades das respectivas UTEs e também não indicar a metodologia a ser adotada na elaboração de orçamento dos projetos, recebendo 8 (oito) pontos na avaliação das propostas técnicas e também pelo fato do profissional indicado ao cargo de Coordenador do Projeto, Sr. Marci José, ter comprovado um tempo de experiência de 5,5 (cinco vírgula cinco) anos, inferior ao estabelecido no Ato Convocatório que é de 7 (sete) anos, bem como o indicado ao cargo de profissional de campo 01, Sr. Guilherme ter apresentado atestados que demonstram o tempo de experiência de 3 (três) anos, também inferior ao solicitado no Ato Convocatório que é de 5 (cinco) anos.

Pode-se ver o equívoco cometido pela Comissão Técnica de Julgamento, através da leitura da Ata de Reunião da Comissão Técnica de Julgamento, realizada na data de 18 de abril de 2016, ao proceder-se com o registro da decisão que inabilitou a RECORRENTE, onde assim se posicionou esse respeitável colegiado: “(...) Desta forma, as empresas concorrentes (...) e NMC Consultoria foram desabilitadas na etapa de julgamento das propostas técnicas.

Objetivando, assim, demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Técnica de Julgamento, na decisão administrativa acima apontada, passamos aos apontamentos que se seguem:

DOS FUNDAMENTOS

Tendo matriz constitucional o princípio da legalidade (art. 37, caput), estabeleceu-se a vinculação ao princípio da legalidade também nas contratações públicas, determinando observância à lei de regência, que é a de n.º 8.666/93.

Não é sem razão que o aludido diploma legal, logo em seu art. 3º, estabelece como princípio fundamental também das licitações públicas, o da legalidade. Assim, nada pode fazer o Administrador Público, em tema de contratações, que contrarie a Lei n.º 8.666/93 e, em última instância, a Constituição Federal.

Assim, as cláusulas do ato convocatório devem ser interpretadas sempre em conjunto com a lei de regência, suporte da conduta do Administrador Público, nos termos da Constituição Federal.

A presente licitação tem com objeto a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS.

O processo licitatório está subordinado a princípios jurídicos rígidos, como o da isonomia, da execitoriedade das leis sem discricionariedade, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade.

O que não pode coexistir numa licitação pública são exigências descabidas, ilegais e absurdas, em tudo incompatíveis com o objeto da licitação e isso, à toda evidência, é o caso dos autos.

A licitação, como se sabe, consiste num instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na escolha dos contratantes e a isonomia entre eles, a priori, significa tratamento igual para situações iguais e, por isso, as exigências constantes do

editais são endereçadas a todos, indistintamente, que se disponham a concorrer ao objeto licitado.

Sob tal prisma, pode-se concluir que essa ou aquela exigência, quando legal, não cria desigualdade alguma entre os interessados, mas apenas decorre do poder da Administração Pública escolher e contratar o licitante que melhor atenda aos seus interesses, no entanto, as exigências contidas no subitem 7.3 do TERMO DE REFERENCIA do edital extrapola a lei específica e infringem princípios constitucionais e, em assim sendo, não pode ser considerada válida.

Assim dispõe o dispositivo editalício em comento:

"7.3 – O Julgamento da Proposta Técnica do participante será processada com base na avaliação da experiência da consultora, mediante a apresentação de documentos comprobatórios; da metodologia de trabalho a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência (Anexo I), e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir:

(...)

Qualificação da Equipe Chave

Coordenador do projeto, com formação superior, com pelo menos 07 (sete) anos de experiência comprovada em fiscalização e/ou gerenciamento de obras e projetos no segmento de meio ambiente, ou saneamento ou recursos hídricos.

Este profissional deverá possuir, obrigatoriamente, experiência em elaboração de orçamentos de projetos e/ou obras de engenharia.

O profissional responderá diretamente pelos trabalhos executados e será porta-voz da empresa junto à AGB Peixe Vivo.

- 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente.

Profissional de campo 01: com formação superior em Engenharia Ambiental, ou Engenharia Civil, ou Engenharia Sanitária, ou Biologia, ou Ecologia com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada em trabalhos de campo envolvendo elaboração, fiscalização e/ou gerenciamento de obras e projetos no segmento de saneamento e/ou meio ambiente e/ou recursos hídricos.

- 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente.

É de notar a natureza estritamente exaustiva do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, ou seja, a Administração somente poderá exigir os documentos expressamente ali elencados; nenhum a mais. Além disso, talvez já prevendo a tendência de sempre aumentar o número de exigências, até mesmo na Constituição de 1988 o constituinte fez constar dispositivo expresso sobre o assunto, pois nos termos do inciso XXI do art. 37, exigências relativas à qualificação técnica e econômica não podem extrapolar aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Exigências excessivas servem tão somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93 tem por objetivo unicamente assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que podem mais se prestar para comprometer a observância do princípio constitucional da isonomia, resvalando seus efeitos sempre na direção de um possível negócio menos vantajoso para a Administração Pública, considerando ser a causa principal da diminuição do número de concorrentes, além da possibilidade de esconder um eventual viés de direcionamento.

Por tudo isso, devem ser evitadas exigências excessivas. Portanto, a regra é exigir tão somente aquilo que consta no artigo 30 da Lei nº 8.666/93 para a qualificação técnica, vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) (VETADO)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais

competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado) . (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado) . (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado) . (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da



declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (VETADO)

§ 7º (Vetado) . (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado) . (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado) . (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)".

A interpretação exarada no artigo 30, inciso II, da Lei de Licitações, revela, indisfarçadamente, a conclusão de que a habilitação técnica, compreende não só a empresa, mas também seus dirigentes e prepostos e que é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, conforme bem preceitua o §5º, do art. 30.

Neste diapasão ao Administrador é vedado estabelecer, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, a demonstração de atividade ou aptidão com limitações de tempo, época ou locais específicos. Tal vedação encontra-se

insculpida no § 5º do artigo 30 da Lei 8.666/93 e é também reconhecida pelo TCU, conforme pode ser visto no Informativo de Licitações e Contratos nº 99/2012, abaixo transscrito:

"A exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93."

“Representação, com pedido de medida cautelar, elencou possíveis irregularidades na Concorrência 2/2012 realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/DN, do tipo técnica e preço, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação, sob demanda. Em face dos indícios de irregularidades, o relator determinou sua suspensão cautelar, o que mereceu endosso do Plenário. Após considerar justificativas do Sebrae/DN, entendeu indevida a exigência contida no item 7.1.3 do edital, letra “a”, de apresentação de atestados de “capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, emitido pela empresa tomadora dos serviços que comprove(m) ter o licitante prestado serviços técnicos especializados em assessoria de comunicação e imprensa, com disponibilização de no mínimo vinte jornalistas com no mínimo cinco anos de experiência, dois repórter fotográficos com no mínimo cinco anos de experiência e um webdesigner com no mínimo cinco anos de experiência”. Reiterou entendimento da unidade técnica no sentido de não ser adequado exigir tempo de experiência dos profissionais que prestarão os serviços, “uma vez que a empresa deve demonstrar aptidão técnica para executar o contrato, sem que isso esteja necessariamente ligado, por ocasião da licitação, à experiência do quadro de pessoal utilizado em avenças anteriores”. Lembrou a possibilidade de o recrutamento de parte dos profissionais se dar apenas no caso de adjudicação do objeto da licitação. No dizer do relator, “Isso é condizente com a dinâmica do mercado de comunicação” e amplia a competitividade de certames do gênero. Reproduziu, em seguida, trecho do Acórdão nº. 600/2011 – Plenário: “A exigência de comprovação, para fim de qualificação

técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93". O Tribunal, por esses motivos, ao acolher proposta do relator, decidiu: "9.3 determinar ao Sebrae/DN que, em caso de seguimento da Concorrência 2/2012, altere a alínea "a" do item 7.1.3 do respectivo edital, de modo a excluir as exigências relativas ao número de anos de experiência dos profissionais que comporão a equipe responsável pelos serviços, estabelecendo requisitos para cada categoria profissional, como condição apenas de contratação, e comunique ao TCU do que vier a ser decidido em 15 (quinze) dias". Precedentes mencionados: Acórdãos 600/2011 e 473/2004, ambos do Plenário. Acórdão n.º 727/2012-Plenário, TC 004.909/2012-7, rel. Min. José Múcio Monteiro, 28.3.2012". (grifo nosso)

Por tudo que foi exposto, percebe-se que o legislador conferiu ao Administrador a possibilidade de exigir, para fins de qualificação técnica, a comprovação da capacidade técnico-profissional dos licitantes.

Todavia, a exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional esbarra em alguns limites estabelecidos pela Lei de Licitações e pela jurisprudência do TCU que podem ser assim sintetizados:

a – é vedado exigir que o profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica possua vínculo empregatício com a licitante;

b - a comprovação de existência de tal profissional pode ser feita por contrato de prestação de serviços e até mesmo declaração de disponibilidade futura;

c – a exigência de capacidade técnico-profissional deve se referir à parcela significativa do objeto e,

d – é vedada a exigência de demonstração de atividade ou aptidão com limitações de tempo, época ou locais específicos.



E esse é também o ponto de vista do TCU e de outros Tribunais. Por exemplo, nos julgados abaixo:

“TCU - 01493620071 (TCU)

Data de publicação: 05/12/2007

Ementa: FISCOBRAS 2007. RECUPERAÇÃO DOS BERÇOS 101 E 102 DO PORTO DO ITAQUI/MA. PT 2678402371K260021 NÃO INTEGRANTE DO ANEXO VI DA LOA/2007. OBRA INTEGRANTE DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC . RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. DIRECIONAMENTO. MULTA. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. 1. A exigência de comprovação de experiência anterior na execução de obras cujo requisito caracterizador dessa experiência se refira a atributos encontrados somente em determinados locais específicos, como o nível de variação de marés da ordem de 5 ou mais metros, peculiar ao Complexo Portuário de São Luís, constitui prática vedada de exigência de comprovação de atividade ou aptidão em locais específicos, que inibe a participação em licitação daqueles que ali ainda não realizaram obras, indo de encontro à vedação contida no § 5º do art. 30 da Lei 8.666 /1993. 2. Sendo pequeno e possivelmente conhecido o universo de empresas que atuaram na construção, reforma ou ampliação de cais portuários na região de São Luís/MA, a exigência de atestados de comprovação de experiência anterior na construção de cais sujeitos à variação de marés da ordem de 5 ou mais metros, peculiar à região, conjuntamente com a impossibilidade de participação de empresas estrangeiras isoladamente ou em consórcio, direciona o objeto da licitação a reduzidos e específicos grupos empresariais, inibindo o alcance dos princípios da isonomia, igualdade, imparcialidade e da busca da proposta mais vantajosa, estatuídos no art. 3, caput, da Lei 8.666 /1993. 3. Havendo alternativas para a especificação dos requisitos de capacitação comprovada mediante experiência anterior, para os fins de garantia da consecução segura e tecnicamente

adequada das obras, sem que signifique excessiva restrição à competitividade, como no caso, em que a influência da variação de maré na construção pode ser traduzida em termos de dimensionamento das correntes marítimas e alteração dos níveis de profundidade, e se esses elementos poderiam ser dimensionados e exigidos alternativamente à especificação dos níveis de mar específicos da região de São Luís, resta configurada a prática de ato atentatório ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993".

Ementa

APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOITACAZES. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2011. SOMATÓRIO DE ATESTADOS TÉCNICOS. RESTRIÇÃO. DESCABIMENTO. EXIGÊNCIAS DE PROPRIEDADE E DE LOCALIZAÇÃO PRÉVIA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA. NULIDADE DAS REGRAS EDITALÍCIAS RESTRITIVAS. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

1. A habilitação é a fase do procedimento licitatório em que a Administração Pública verifica a compatibilidade da aptidão técnica do interessado com o objetivo de sua futura contratação, sendo que somente deverão ser exigidas qualificações técnicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos artigos 3º, § 1º e 30, §§ 3º e 5º, da Lei nº 8.666/93.

2. A limitação de apresentação de número máximo de atestados implica, na espécie, em burla, por via transversa, da imposição de vedação à limitação por tempo e época prevista no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93, porquanto a empresa interessada somente comprovará sua aptidão para todas as etapas e exigências da obra se realizou as mesmas num único momento, comprometendo o caráter competitivo do procedimento licitatório.

3. Também restringe o caráter competitivo do certame e ofende a isonomia e inclusão de cláusula exigindo, na fase de habilitação, que a empresa licitante apresente declaração formal de disponibilidade de Usina de Asfalto, com apresentação de licença de funcionamento, bem como a comprovação de localização prévia num raio de até 50 km da área de intervenção, contrariando o que determina o art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, que veda as exigências de propriedade e de localização prévia.
4. Uma vez que as exigências restritivas aqui impugnadas frustram o caráter competitivo do certame, deixando de garantir ampla participação na disputa licitatória, violando os princípios da isonomia e competitividade, impõe-se sua anulação.
5. Desprovimento do recurso.
6. Manutenção da sentença em reexame necessário

Como pode-se depreender do ato convocatório, esse não exige que a comprovação de experiência do profissional técnico seja tão-somente através contratos vigentes.

Diante do exposto acima, pugnamos por que essa comissão utilize do princípio da autotutela administrativa para rever o posicionamento já decretado e habilitar a empresa recorrente.

DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada para tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidera sua decisão e, na hipótese não esperada disso não





Rua Barão de Macaúbas | 337
São João | BH | MG | 30350-090
CNPJ: 09.150.644/0001-30
31 3267-3100 | 31 9325-1833
nmcprojetoseconsultoria@gmail.com
www.nmcprojetoseconsultoria.com.br

ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede e aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2016.

MARIANA MEDEIROS PEREIRA L.P. NAHAS
NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA



Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO

ATO CONVOCATÓRIO 002/2016

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/IGAM/2012

ATO CONVOCATÓRIO 002/2016 - "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS"

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO

Entre os dias 11 e 18 de abril de 2016, reuniu-se a Comissão Técnica de Julgamento designada pela Diretora Geral da AGB Peixe Vivo, para avaliar as Propostas Técnicas apresentadas pelas empresas COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos, CONSOMINAS Engenharia, MYR Projetos Sustentáveis e NMC Projetos e Consultoria, proponentes ao ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2016, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS (UTE Poderoso Vermelho, UTE Jequitibá, UTE Picão e UTE Guaicuí)". Presentes os seguintes membros: Jacqueline Evangelista Fonseca, Presidente da Comissão, Patrícia Sena Coelho Cajueiro e Thiago Batista Campos; nomeados por meio do Ofício Circular nº 002/2016 da AGB Peixe Vivo. A Comissão, após analisar as propostas técnicas apresentadas, procedeu à avaliação, conforme a seguir destacado:

Critérios de Avaliação		COBRAPE	CONSOMINAS	MYR	NMC
i)	<p>Experiência da empresa</p> <p>Trabalhos realizados em Elaboração de projetos similares, conforme especificado no TDR. Comprovação da execução de contratos ou trabalhos: (Ver Formulário 1 - Experiência da empresa / entidade com relação aos serviços)</p> <p>02 pontos por cada trabalho/contrato finalizado e comprovado. Mínimo de 03 (três) trabalhos/contratos para habilitar. Máximo de 05 (cinco) trabalhos/contratos para pontuar.</p> <p>Total máximo de pontos => 10 (dez)</p>	10	10	10	10
ii)	<p>Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência</p> <p>(Ver Formulário 2- Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência). A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.</p> <p>Muito bom = 10 pontos Bom = 8 pontos Regular = 6 pontos Fraco = 4 pontos Insatisfatório = 2 pontos</p> <p>Mínimo de pontos para Habilitar = 6 pontos</p>	10	10	8	8
iii)	<p>Qualificação da Equipe-chave (80 pontos)</p> <p>Coordenador do projeto (máximo 20 pontos e mínimo 10 pontos)</p> <p>Profissional de campo 01 (máximo 20 pontos e mínimo 10 pontos)</p> <p>Profissional de campo 02 (máximo 20 pontos e mínimo 10 pontos)</p> <p>Profissional de geoprocessamento (máximo 10 pontos e mínimo 6 pontos)</p> <p>Profissional de mobilização social (máximo 10 pontos e mínimo 6 pontos)</p>	66	78	80	61
		20	20	20	20
		20	20	20	15
		8	20	20	10
		10	10	10	6
		8	8	10	10
Nota Técnica		86	98	98	79



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo.

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO

Notas Explicativas:

- 1) As pontuações apresentadas para cada proponente correspondem às médias aritméticas das pontuações individuais dos avaliadores;
- 2) Em relação ao item "Experiência da Empresa", que avalia trabalhos similares aos contidos no Termo de Referência do Ato Convocatório 02/2016, que foram realizados pelas Concorrentes, a Comissão avaliou e concluiu de forma unânime que todas as Concorrentes possuem experiência e apresentaram os atestados de capacidade técnica em quantidade suficiente para o alcance da pontuação máxima, ou seja, 10 (dez) pontos.
- 3) Na proposição de pontos, no que se refere ao quesito "Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência", foi analisada a argumentação e detalhamento do problema, apresentado pelas empresas concorrentes. Foram realizadas avaliações comparativas, sendo que as propostas consideradas adequadas obtiveram nota variando entre 8 (oito) pontos, conceito "bom" e nota máxima de 10 (dez) pontos, conceito "muito bom". Os avaliadores entendem que as Concorrentes COBRAPE e CONSOMINAS Engenharia alcançaram máxima pontuação, uma vez que, demonstraram possuir conhecimentos técnicos em relação às UTEs contempladas no Ato Convocatórios, além de terem demonstrado estratégias do ponto de vista operacional para o desenvolvimento dos projetos. Já as Concorrentes MYR Projetos Sustentáveis e NMC Consultoria não demonstraram de forma clara as estratégias para mobilização social das comunidades das respectivas UTEs e também não indicaram metodologia a ser adotada na elaboração de orçamentos dos projetos, recebendo 8 (oito) pontos na avaliação das propostas técnicas.
- 4) No quesito "Qualificação da Equipe Chave", foram realizadas as análises, com os destaques descritos a seguir.

Com relação à Concorrente COBRAPE, foi verificado que o candidato ao cargo de Profissional de Campo 01, Sr. Rodrigo Pinheiro Pacheco, obteve pontuação máxima no quesito capacidade técnica, ou seja, 20 (vinte) pontos; entretanto, seu tempo de experiência profissional comprovado é de 04 anos (sem sobreposição de tempo), sendo inferior ao estabelecido no Ato Convocatório que é de pelo menos 05 (cinco) anos; além disso, o currículo do Sr. Rodrigo Pacheco apresentou assinatura digitalizada. Profissional de Campo 02, Sr. Diego Aniceto, possui tempo de experiência profissional comprovado de 08 meses (sem sobreposição de tempo), sendo inferior ao estabelecido no Ato Convocatório que é de pelo menos 05 (cinco) anos, em função de que o atestado emitido pelo Frigorífico GT (página 819) não condiz com a atividade requisitada no Ato Convocatório; o atestado emitido pela DEFLOR (página 818) não indica prazo de execução e o atestado emitido pela empresa Paralelo 19 (páginas 811 a 813) não condiz com a atividade requisitada no Ato Convocatório; além disso, o currículo do Sr. Diego Aniceto apresentou assinatura digitalizada. Ainda com relação à COBRAPE, o profissional indicado ao cargo de Profissional de Geoprocessamento, Sr. Wagner Nogueira, apresentou currículo com assinatura digitalizada.

RF. *R. Valente*



ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO

Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

Em relação à Concorrente MYR Projetos Sustentáveis, o pretendente ao cargo de Coordenador do Projeto, Sr. Sérgio Myssior, não comprovou em seus atestados técnicos experiência em elaboração de orçamentos, conforme requer o Ato Convocatório 02/2016.

Já com relação à Concorrente NMC Consultoria, o profissional indicado ao cargo de Coordenador do Projeto, Sr. Marci José, comprovou um tempo de experiência de 5,5 anos, inferior ao estabelecido no Ato Convocatório que é de 07 (sete) anos. O profissional indicado ao cargo de Profissional de Campo 01, Sr. Guilherme, apresentou atestados que demonstram o tempo de experiência de 3 (três) anos, ou seja, inferior ao solicitado no Ato Convocatório que é de 5 (cinco) anos.

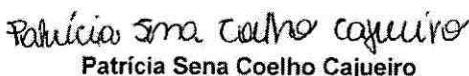
Dessa forma, as empresas concorrentes, COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos, MYR Projetos Sustentáveis e NMC Consultoria, foram desabilitadas na etapa de julgamento das propostas técnicas.

- 5) Para a proposição de pontos, no que se refere ao segundo quesito "Qualificação da equipe chave", foram examinados pelos avaliadores, todos os atestados e documentos apresentados e encontra-se anexa a esta Ata a memória das avaliações dos mesmos.

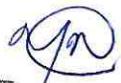
Todos os documentos constantes no envelope nº 02 - Proposta Técnica foram rubricados pelos membros da Comissão Técnica. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi assinada pelos membros da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo. Esta Ata será publicada nos sites da AGB Peixe Vivo e CBH Rio das Velhas.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2016.


Jacqueline Evangelista Fonseca


Patrícia Sena Coelho Cajueiro


Thiago Batista Campos



Ato Convocatório Nº 002/2016 "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS"

Contrato de Gestão IGAM Nº 002/2012

Avaliação do envelope Nº 02 - Proposta Técnica

Avaliador	CONSOMINAS	MYR**	COBRAPE*	NMC PROJETOS E CONSULTORIA*
1 Jacqueline Evangelista Fonseca	98,00	98,00	86,00	79,00
2 Patricia Sena Coelho Cajueiro	98,00	98,00	86,00	79,00
3 Thiago Batista Campos	98,00	98,00	86,00	79,00
ÍNDICE TÉCNICO	98,00	98,00	86,00	79,00

* Profissionais desclassificados por falta de comprovação de tempo de experiência mínimo exigido

** Coordenador não apresentou comprovação de experiência em elaboração de orçamentos

Ato Convocatório Nº 002/2016 "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS"

Contrato de Gestão IGAM Nº 002/2012				
Avaliação do envelope Nº 02 - Proposta Técnica				
Critérios de Avaliação	CONSOMINAS	MYR	COBRAPE	NMC PROJETOS E CONSULTORIA
Experiência da empresa: Trabalhos realizados em Elaboração de Projetos similares, conforme especificado no TDR.	10	10	10	10
i Comprovação da execução de contratos ou trabalhos: (Ver Formulário 1 - Experiência da empresa / entidade com relação aos serviços) 02 pontos por cada trabalho/contrato finalizado e comprovado. Mínimo de 03 (três) trabalhos/contratos para habilitar. Máximo de 05 (cinco) trabalhos/contratos para pontuar. Total máximo de pontos = 10 (dez)				
Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência, a ser apresentada em no máximo 30 (trinta) páginas: (Ver Formulário 2- Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de referência). A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.	10	8	10	8
ii Muito bom = 10 pontos Bon = 8 pontos Regular = 6 pontos Fraco = 4 pontos Insatisfatório = 2 pontos Mínimo de pontos para Habilitar = 6 pontos				
Qualificação da Equipe-chave (80 pontos)	78	80	66	61
1 - Coordenador do projeto (máximo 20 pontos)	20	20	20	20
2 - Profissional de campo 01 (máximo 20 pontos)	20	20	20	15
3 - Profissional de campo 02 (máximo 20 pontos)	20	20	8	10
4 - Profissional de geoprocessamento (máximo 10 pontos)	10	10	10	6
5 - Profissional de mobilização social (máximo 10 pontos)	8	10	8	10
Nota Técnica	98	98	86	79
Avaliador: Jacqueline Evangelista Fonseca Belo Horizonte, 18 de abril de 2016.				
<i>Jacqueline E. Fonseca</i>				

12

Alô Convocatório Nº 002/2016 "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS"

Contrato de Gestão GAM Nº 002/2012					
Avaliação do envelope Nº 02 - Proposta Técnica					
Critérios de Avaliação	CONSOMINAS	MYR	COBRAPE	NMC PROJETOS E CONSULTORIA	
i Experiência da empresa: Trabalhos realizados em Elaboração de Projetos similares, conforme especificado no TDR. (Ver Formulário 1 - Experiência da empresa / entidade com relação aos serviços) 02 pontos por cada trabalho/contrato finalizado e comprovado. Mínimo de 03 (três) trabalhos/contratos para habilitar. Máximo de 05 (cinco) trabalhos/contratos para pontuar. Total máximo de pontos = 10 (dez)	10	10	10	10	10
Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência, a ser apresentada em no máximo 30 (trinta) páginas: (Ver Formulário 2- Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de referência). A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas. Muito bom = 10 pontos Bom = 8 pontos Regular = 6 pontos Fraco = 4 pontos Insatisfatório = 2 pontos Mínimo de pontos para Habilitar = 6 pontos	10	8	10	10	8
ii Qualificação da Equipe-chave (80 pontos) 1 - Coordenador do projeto (máximo 20 pontos) 2 - Profissional de campo 01 (máximo 20 pontos) 3 - Profissional de campo 02 (máximo 20 pontos) 4 - Profissional de geoprocessamento (máximo 10 pontos) 5 - Profissional de mobilização social (máximo 10 pontos)	78	80	66	61	61
iii Nota Técnica	98	98	86	79	79
Avaliador: Patrícia Sena Coelho Cajueiro	Rafaela Senna Cuelho Cajueiro	Belo Horizonte, 19 de abril	de 2016		

12

Ato Convocatório Nº 002/2016 "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS"

Contrato de Gestão IGAM Nº 002/2012					
Avaliação do envelope Nº 02 - Proposta Técnica					
Critérios de Avaliação	CONSOMINAS	MYR	COBRAPE	NMC PROJETOS E CONSULTORIA	
Experiência da empresa: Trabalhos realizados em Elaboração de Projetos similares, conforme especificado no TDR. Comprovação da execução de contratos ou trabalhos: (Ver Formulário 1 - Experiência da empresa / entidade com relação aos serviços) 02 pontos por cada trabalho/contrato finalizado e comprovado. Mínimo de 03 (três) trabalhos/contratos para habilitar. Máximo de 05 (cinco) trabalhos/contratos para pontuar. Total máximo de pontos = 10 (dez)	10	10	10	10	10
Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência, a ser apresentada em no máximo 30 (trinta) páginas: (Ver Formulário 2- Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de referência). A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas. i Muito bom = 10 pontos Bom = 8 pontos Regular = 6 pontos Fraco = 4 pontos Insatisfatório = 2 pontos Mínimo de pontos para Habilitar = 6 pontos	10	8	10	10	8
Qualificação da Equipe-chave (80 pontos) i 1 - Coordenador do projeto (máximo 20 pontos) 2 - Profissional de campo 01 (máximo 20 pontos) 3 - Profissional de campo 02 (máximo 20 pontos) 4 - Profissional de geoprocessamento (máximo 10 pontos) 5 - Profissional de mobilização social (máximo 10 pontos)	78	80	66	61	61
Nota Técnica	98	98	86	79	
Avaliador: Thiago Batista Campos Belo Horizonte, 18 de abril de 2016.					

11) Carta de apresentação da proposta técnica assinada pelo representante legal da empresa? Sim

Ato Contratual nº 002/2016 "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS"

Contrato de Gestão ANA, Nº 002/2012

Avaliação do Envelope N° 02 - Proposta Técnica - Equipe Chave

NMC PROJETOS E CONSULTORIA

Critérios de Avaliação / Nome Profissional	MARCOS JOSÉ DE BARROS CAMILLO	GUILHERME VIEIRA CERQUEIRA	FRANCISCO BIZZOTTO GOMES	GUILHERME GANDRA FRANCO	NOÉSIS MALTA RODRIGUES
Qualificação da Equipe-chave (80 pontos)					
Coordenador do projeto (máximo 20 pontos)					
Coordenador do projeto, com formação superior, com pelo menos 07 (sete) anos de experiência econômica em fiscalização e/ou gerenciamento de obras e projetos no segmento de meio ambiente, ou saneamento ou recursos hídricos. Este profissional deverá possuir, obrigatoriamente, experiência em elaboração de organismos de projetos e/ou obras de engenharia. O profissional responsável diretamente pelos trabalhos executados e será pontuado a menor a AGS Peixe Víncio. - 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente. Mínimo de 02 (dois) documentos para habilitar. Máximo de 04 (quatro) documentos para pontuar.	20				
Profissional de campo 01 (máximo 20 pontos)					
Profissional de campo 01: com formação superior em Engenharia Ambiental, ou Engenharia Civil, ou Engenharia Sanitária, ou Biologia, ou Ecologia. Sétis (álcool) áudio de experiência comprovada em trabalhos de campo envolvendo elaboração, fiscalização e/ou gerenciamento de obras e projetos no segmento de saneamento e/ou meio ambiente e/ou recursos hídricos. - 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente. Mínimo de 02 (dois) documentos para habilitar. Máximo de 04 (quatro) documentos para pontuar. 1. A Comissão de Avaliação poderá adicionar outras formações que não esteja descrita, desde que o profissional comprove a experiência necessária.	15				
Profissional de campo 02 (máximo 20 pontos)					
Profissional de campo 02: com formação superior em Agronomia, ou Engenharia Agrícola, ou Geografia, ou Engenharia Florestal (álcool menthe 05 (álcool) áudio de experiência comprovada em trabalhos de campo envolvendo elaboração, fiscalização e/ou gerenciamento de obras e projetos no segmento de conservação do solo e/ou recuperação de áreas degradadas e/ou recomposição florestal). - 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente. Mínimo de 02 (dois) documentos para habilitar. Máximo de 04 (quatro) documentos para pontuar. 2. A Comissão de Avaliação poderá aceitar outra formação que não esteja descrita, desde que o profissional comprove a experiência necessária.	10				
Profissional de geoprocessamento (máximo 10 pontos)					
Profissional de geoprocessamento: com formação superior, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada em trabalhos de geoprocessamento ou desenho cartográfico/contopográfico ou Cadista. Este profissional realizará a montagem de toda a parte cartográfica dos projetos elaborados e, eventualmente, poderá realizar trabalhos de campo a fim de obter informações indispensáveis à execução de suas tarefas. - 02 (dois) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente. Mínimo de 03 (três) documentos para habilitar. Máximo de 05 (cinco) documentos para pontuar.		6			
Profissional de mobilização social (máximo 10 pontos)					
Profissional de mobilização social: com formação superior na área de Ciências Humanas, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada em trabalhos de mobilização social e/ou educação ambiental em projetos. Este profissional, juntamente com os profissionais de campo, estará em contato com os demandantes do projeto, cuidando para que haja a viabilidade para elaboração e alocação deste projeto por parte daqueles que o demandaram. Será ainda responsável por preparar e mediar a realização das reuniões de apresentação do projeto. Será ainda responsável deste profissional, registrar presenças, gravar áudio de reuniões e compar atas de reunião. - 02 (dois) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente. Mínimo de 03 (três) documentos para habilitar. Máximo de 05 (cinco) documentos para pontuar.					10
Nota Técnica Equipe Chave	20	15	10	6	10

YR

ANEXO CURRICULAR DO PROFISSIONAL COORDENADOR DO PROJETO
MARCOS DE BARROS CAMILLO

- 1) **Tempo mínima de formação:** não solicitado

2) **Tempo mínimo de experiência profissional comprovada:** não (5,5 anos)

3) **Formatação na área solicitada:** sim

4) **Comprovante de escolaridade regular:** sim

5) **Curriculum assinado pelo responsável da empresa:** sim

6) **Curriculum assinado pelo profissional:** sim

7) **Especialização, Mestrado ou Doutorado?** não

નાગરિક ૬૫૧ - ૬૫૨

Comportantes da escolaridade

1) **Tempo Mínimo de Formação:** não solicitado

2) Tempo mínimo de experiência profissional comprovada: não (5,5 anos)

3) Formación de los continentes

卷之三

卷之三

THE JOURNAL OF CLIMATE VOL. 17, NO. 10, OCTOBER 2004

הנְּזָקִים וְהַנְּזָקֶן מִתְּבֵדֵל בְּבִנְיָמִן

ההנְּבָאָה וְהַמִּלְּחָמָה בְּבֵין יִשְׂרָאֵל וְגַעֲד

21

Comprovante de escolaridade

- 1) **Tempo mínimo de formação:** não solicitado
 - 2) **Tempo mínimo de experiência profissional comprovada:** não (3 anos)
 - 3) Formação na área solicitada: sim
 - 4) Comprovante de escolaridade regular: sim
 - 5) Currículo assinado pelo responsável da empresa: sim
 - 6) Currículo assinado pelo profissional: sim

ESTADOS VÁLIDOS

11

**ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL DE CAMPO 2
FRANCISCO BIZZOTTO GOMES**

1) **Tempo mínimo de formação:** não solicitado

P-8.....

ESTADOS DESCONSIDERADOS

**ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL DE GEO PROCESSAMENTO
GUILHERME CANDEIAS FRANCO**

1) Tempo mínimo de formação: não solicitado

2) **Tempo mínimo de experiência profissional comprovada:** sim

3) Formação na área solicitada: sim

4) Comprovante de escolaridade regular: sim

5) Oficílio assinado nelo responzávele da empresa: sim

Comprovante de escolaridade

página: 617 - 620

ATESTADOS DE CONSIDERAÇÕES

ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL
MÔNICA MARIA RODRIGUES

1) **Tempo mínimo de formação:** não solicitado

2) Tempo mínimo de experiência profissional comprovado: sim

THE JOURNAL OF CLIMATE

卷之三

4) Comprovante de escolaridade regular: sim

Environ Biol Fish (2009) 86:169–180
DOI 10.1007/s10641-009-9500-0

卷之三

CUMULATIVE ASSESSMENT PAPER 11

ATESTADOS VÁLIDOS

ATESTADOS DESCONSIDERADOS

Comprovante de escolaridade - página: 603 - 604

1) Carta de apresentação da proposta técnica assinada pelo representante legal da empresa? Sim

ANEXO CONTRATO N° 05/2016 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS			
Contrato de Gestão ANA Nº 002/2012			
Avaliador Nº 02 - Proposta Técnica - Equipe Chave			
MYR PROJETOS SUSTENTAVELIS			
Critérios de Avaliação / Nome Profissional	SÉRGIO MYSIOR	MICHEU HAMDAN	THIAGO METZKER
Qualificação da Equipe-chave (80 pontos)	DANIEL SAMPAIO	MARINA GUIMARÃES	
Coordenador do projeto, com formação superior, com pelo menos 07 (sete) anos de experiência comprovada em fiscalização e/ou gerenciamento de obras e projetos no segmento de meio ambiente, ou saneamento e/ou recursos hídricos.			
Este profissional deverá possuir, obrigatoriamente, experiência em elaboração de círcamentos de projetos e/ou obras de engenharia.			
- 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente.			
Mínimo de 02 (dois) documentos para pontuar.			
Maximo de 04 (quatro) documentos para pontuar.	20		
Profissional de campo 01 (máximo 20 pontos)			
Profissional de campo 01: com formação superior em Engenharia Ambiental, ou Engenharia Civil, ou Engenharia Sanitária, ou Biologia, ou Ecologia, com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada em trabalhos de campo envolvendo elaboração, fiscalização e/ou gerenciamento de obras e projetos no segmento de saneamento e/ou meio ambiente e/ou recursos hídricos. ¹			
- 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente.			
Mínimo de 02 (dois) documentos para pontuar.			
Maximo de 04 (quatro) documentos para pontuar.			
A Comissão de Avaliação poderá acionar outra formação que não esteja documentada, desde que o profissional comprove a experiência requerida.			
Profissional de campo 02 (máximo 20 pontos)			
Profissional de campo 02: com formação superior em Agronomia, ou Engenharia Agrícola, ou Geografia, ou Engenharia Florestal com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada em trabalhos de campo envolvendo elaboração, fiscalização e/ou gerenciamento de obras e projetos no segmento de conservação do solo e/ou recuperação de áreas degradadas e/ou recomposição florestal. ²			
- 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente.			
Mínimo de 02 (dois) documentos para habilitar.			
Maximo de 04 (quatro) documentos para pontuar.			
A Comissão de Avaliação poderá acionar outra formação que não esteja descrita, desde que o profissional comprove a experiência requerida.			
Profissional de geoprocessamento (máximo 10 pontos)			
Profissional de geoprocessamento com formação superior, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada em trabalhos de geoprocessamento ou desenho cartográfico/cinematográfico ou cartografia.			
Este profissional realizará a montagem de toda a parte cartográfica dos projetos elaborados e, eventualmente, poderá realizar trabalhos de campo a fim de obter informações indispensáveis à execução de suas tarefas.			
- 02 (dois) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente.			
Mínimo de 03 (três) documentos para habilitar.			
Maximo de 05 (cinco) documentos para pontuar.			
Profissional de mobilização social (máximo 10 pontos)			
Profissional de mobilização social com formação superior na área de Ciências Humanas, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada em trabalhos de mobilização social e/ou educação ambiental em projetos.			
Este profissional, juntamente com os profissionais de campo, estará em contato com os demandantes do projeto, cuidando para que haja a viabilidade para elaboração das reuniões e aceitação deste projeto por parte dasqueles que o demandaram. Sera ainda responsável por preparar e mediar a realização das reuniões de apresentação do projeto. Sera ainda responsabilidade deste profissional, registrar presenças, gravar áudio de reuniões e compor as atas de reunião.			
- 02 (dois) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente.			
Mínimo de 03 (três) documentos para habilitar.			
Maximo de 05 (cinco) documentos para pontuar.			
Note Técnica Equipe Chave	20	20	10

(1)

ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL DE CAMPO I
MICHEL HAMDAN

1) Tempos mínimos de farmacêutico: não solicitado

2) tempo mínimo de experiência profissional comprovada: sim. 2.827 dias (7,7 anos)

卷之三

3) Formação na área solicitada: sim

4) Comprovante de escolaridade regular: sim

EQUITY AND INTEGRITY IN THE SPANISH MARKET

卷之三

ATESTADOS VÁLIDOS

ATESTADOS DESCONSIDERADOS

ATESTADOS VÁLIDOS		
Página	Emitente	Discriminação do serviço
1.096-1101	Santa Margarida Empreendimentos	Estudos socio-ambientais e urbanos, macro avaliação socioambiental, elaboração de EIA/RIMA, RIC, PERSE, Planos
1092	AGB Peixe Vivo	Mapeamento de áreas impactadas na bacia do rio Paraúna.
1084-1087	STARX Fundo de investimento Imobiliário	Licenciamento ambiental do empreendimento Center Minas
1080-1083	Construtora Caparaó	Licenciamento ambiental do empreendimento ABC
1074-1079	KST VN3 Empreendimentos Imobiliários	Licenciamento ambiental e urbano de um loteamento para fins residenciais
1067-1073	ASM Alicerce 10 Empreendimentos Imobiliários	Licenciamento ambiental e urbano de um loteamento para fins residenciais
1058-1066	CSUL Desenvolvimento Urbano	Licenciamento ambiental e urbano de um loteamento para fins residenciais
1051-1057	Prefeitura de Lagoa Santa	Revisão do Plano Diretor de Lagoa Santa
1042-1046	Ferrovia Centro Atlântica	Contrato guarda chuva (estudo de outorgas, estudos hidrológicos e hidráulicos)
1033-1041	AGB Peixe Vivo	Diagnóstico das pressões ambientais na bacia do rio Itabirito
1029-1032	SESC-MG	Diagnóstico ambiental da Lagoa do SESC em Venda Nova

ANÁLISE CURRÍCULUM PROFISSIONAL DE CAMPUS
THIAGO MEITZER

- 1) Tempo mínimo de formação: não solicitado
- 2) tempo mínimo de experiência profissional comprovada: sim
- 3) Formação na área solicitada: sim
- 4) Comprovante de escolaridade regular: sim
- 5) Curriculo assinado pelo responsável da empresa: sim
- 6) Curriculo assinado pelo profissional: sim

Comprovante de escolaridade

página:

1118-1123

ATESTADOS VÁLIDOS

Página	Emissor	Discriminação do serviço	Motivo(s)
1074-1079	KST VN3 Empreendimentos Imobiliários	Licenciamento ambiental e urbano de um loteamento para fins residenciais	O atestado não comprova experiência em conservação do solo, recuperação de áreas degradadas e nem em recomposição florestal.
1067-1073	ASM Alcérce 10 Empreendimentos Imobiliários	Licenciamento ambiental e urbano de um loteamento para fins residenciais	O atestado não comprova experiência em conservação do solo, recuperação de áreas degradadas e nem em recomposição florestal.
1058-1066	CSUL Desenvolvimento Urbano	Licenciamento ambiental e urbano de um loteamento para fins residenciais	O atestado não comprova experiência em conservação do solo, recuperação de áreas degradadas e nem em recomposição florestal.
1033-1041	AGB Peixe Vivo	Diagnóstico das pressões ambientais na bacia do rio Itabirito	O atestado não comprova experiência em conservação do solo, recuperação de áreas degradadas e nem em recomposição florestal.
1080-1083	Construtora Caparaó	Licenciamento ambiental empreendimento ABC	O atestado não comprova experiência em conservação do solo, recuperação de áreas degradadas e nem em recomposição florestal.

ATESTADOS DESCONSIDERADOS

Página	Emitente	Discriminação do serviço	Motivo(s)
1029-1032	SESC-MG	Diagnóstico ambiental da Lagoa do SESC em Venda Nova	O atestado não comprova experiência em conservação do solo, recuperação de áreas degradadas e nem em recomposição florestal.
1042-1046	Ferrovia Centro Atlântica	Contrato guarda chuva (estudo de outorgas, estudos hidrológicos e hidráulicos)	O atestado não comprova experiência em conservação do solo, recuperação de áreas degradadas e nem em recomposição florestal.
1096-1101	Santa Margarida Empreendimentos	Estudos socio-ambientais e urbanos, macro avaliação socioambiental, elaboração de EIA/RIMA, RIC, RGRSE, planos	O atestado não comprova experiência em conservação do solo, recuperação de áreas degradadas e nem em recomposição florestal.
1084-1087	STARX Fundo de Investimento Imobiliário	Licenciamento ambiental empreendimento Center Minas	O atestado não comprova experiência em conservação do solo, recuperação de áreas degradadas e nem em recomposição florestal.
1051-1057	Prefeitura de Lagoa Santa	Revista do Plano Diretor de Lagoa Santa	O atestado não comprova experiência em conservação do solo, recuperação de áreas degradadas e nem em recomposição florestal.

Ma

ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL DE GESTÃO
DANIEL SAMPAIO

- 1) **Tempo mínima de formação:** não solicitado
- 2) **tempo mínimo de experiência profissional comprovada:** sim. 1.420 dias (3,89 anos)
- 3) **Formação na área solicitada:** sim
- 4) **Comprovante de escolaridade regular:** sim
- 5) **Curriculo assinado pelo responsável da empresa:** sim
- 6) **Curriculo assinado pelo profissional:** sim

	Comprovante de escolaridade
1) Tempo mínimo de formação: não solicitado	
2) tempo mínimo de experiência profissional comprovada: sim. 1.420 dias (3,89 anos)	
3) Formação na área solicitada: sim	

Página: 1109-1112

Compravante de escalaria de

ESTADOS DESCONSIDERADOS

ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL
MARINA GUIMARÃES

- | Comprovante de escolaridade - página: 1102-1104 | |
|--|--|
| 1) Tempo mínimo de formação: não solicitado | |
| 2) tempo mínimo de experiência profissional comprovada: sim. 2.827 dias (7,74 anos) | |
| 3) Formação na área solicitada: sim | |
| 4) Comprovante de escolaridade regular: sim | |
| 5) Curriculum assinado pelo responsável da empresa: sim | |
| 6) Curriculum assinado pelo profissional: sim | |

Comprovante de escolaridade - Página: 1102-1104

ATESTADOS DESCONSIDERADOS

EXPERIENCIA DA EMPRESA

1) Carta de apresentação da proposta técnica assinada pelo representante legal da empresa?

2011

Ato Convocatório N° 002/2015 - "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESenvolvimento E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS"

Contrato de Gestão ANA - Nº 002/2012

Avaliação N° 02 - Proposta Técnica - Equipe Chave

CONSOMINAS ENGENHARIA					
Critérios de Avaliação / Nome Profissional	ANDRÉ SILVA PERESES	SÂMARA HISSA NEIVA AGUIAR	FREDERICO MACIEL VASCONCELOS BARROS	Maurício PERES	FERNANDA MENDES DE CARVALHO
Coordenador do projeto (máximo 20 pontos)					
Qualificação da Equipe-chave (80 pontos)					
Coordenador do projeto (máximo 20 pontos)					
Coordenador do projeto (máximo 20 pontos)	20				
Profissional de campo 01 (máximo 20 pontos)					
Profissional de campo 01: com formação superior em Engenharia Ambiental, ou Engenharia Civil, ou Engenharia Sanitária, ou Biologia, ou Ecologia, com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada em trabalhos de campo envolvendo elaboração, fiscalização e/ou gerenciamento de obras e projetos no segmento de saneamento e/ou meio ambiente e/ou recursos hídricos. O profissional responsável diretormente pelos trabalhos executados e será porta voz da empresa junto à AGB Peixe Vivo. - 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente. Mínimo de 02 (dois) documentos para habilitar. Máximo de 04 (quatro) documentos para pontuar.					
Profissional de campo 01 (máximo 20 pontos)	20				
Profissional de campo 02 (máximo 20 pontos)					
Profissional de campo 02: com formação superior em Agronomia, ou Engenharia Agrícola, ou Geografia, ou Engenharia Florestal, com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada em trabalhos de campo envolvendo elaboração, fiscalização e/ou gerenciamento de círcos e projetos no segmento de conservação do solo e/ou recuperação de áreas degradadas e/ou reconversão florestal. - 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente. Mínimo de 02 (dois) documentos para habilitar. Máximo de 04 (quatro) documentos para pontuar.					
Profissional de campo 02 (máximo 20 pontos)	20				
Profissional de geoprocessamento (máximo 10 pontos)					
Profissional de geoprocessamento: com formação superior, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada em trabalhos de desenho cartográfico topográfico ou cartográfico. Este profissional realizará a montagem de toda a parte cartográfica dos projetos elaborados e, eventualmente, poderá realizar trabalhos de campo a fim de obter informações indispensáveis a execução de suas tarefas. - 02 (dois) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente. Mínimo de 03 (três) documentos para habilitar. Máximo de 05 (cinco) documentos para pontuar.					
Profissional de geoprocessamento (máximo 10 pontos)	10				
Profissional de mobilização social (máximo 10 pontos)					
Profissional de mobilização social: com formação superior na área de Ciências Humanas, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada em trabalhos de mobilização social e/ou educação ambiental em projetos. Este profissional, juntamente com os profissionais de campo, estará em contato com os demandantes do projeto, cuidando para que haja a viabilidade para elaboração e a realização deste projeto por parte das pessoas que o demandaram. Será ainda responsável por preparar e mediar a realização das reuniões de apresentação do projeto. Será ainda responsabilidade deste profissional, registrar presenças, gravar áudio de reuniões e compactar as atas de reunião. - 02 (dois) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente. Mínimo de 03 (três) documentos para habilitar. Máximo de 05 (cinco) documentos para pontuar.					
Profissional de mobilização social (máximo 10 pontos)	8				
Nota Técnica Equipe Chave	20	20	20	10	8

ANÁLISE CURRICULAR BCB PROFISSIONAL - COORDENAÇÃO DO PROJETO
ANDRÉ SILVA PEREIRA

卷之三

- 1) **Tempo mínimo de formação:** não solicitado
 - 2) **tempo mínimo de experiência profissional comprovada:** sim
 - 3) Formação na área solicitada: sim
 - 4) Comprovante de escolaridade regular: sim
 - 5) Currículo assinado pelo responsável da empresa: sim
 - 6) Currículo assinado pelo profissional: sim
 - 7) Especialização, Mestrado ou Doutorado?: sim. Especialização.

ATESTADOS VÁLIDOS

ESTADOS DESCONSIDERADOS

ATESTADOS VÁLIDOS						
Página	Emitente	Discriminação do Serviço				
1267-1298	Prefeitura Municipal de Contagem	Serviços de apoio técnico à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para fiscalização de obras do Convênio 03.1817, para tratamento de fundo de vale e implantação de vias sanitárias.	Apoio técnico gerencial, fiscalização de obras, monitoramento, controle e educação ambiental das atividades de limpeza da dragagem da Lagoa da Pmapulha.	controle tecnológico à supervisão e serviços de comunicação social, realização de licença ambiental; realização de cadastro das redes de esgoto e drenagem pluvial.	Estudos de concepção para ampliação e melhoria dos sistemas de drenagem.	
1261-1266	Prefeitura de Belo Horizonte - SUDECAP					
1259-1260	ATP Aerotaxi Parapuinha					
1255-1258	Prefeitura Municipal de Ubá					

ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL DE CAMPO I SAMARA HISSANEVA GUAR

- 1) 1) **Tempo mínimo de formação:** não solicitado

2) **tempo mínimo de experiência profissional comprovada:**

3) **Formatão na área solicitada:** sim

4) **Comprovante de escolaridade regular:** sim

5) **Curriculum assinado pelo responsável da empresa:** sim

6) **Curriculum assinado pelo profissional:** sim

ATENTADOS VÁLIDOS



**ANALISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL DE CAMPO 2
FEDERICO MACEL VASCONCELLOS BARROS**

1) **Tempo mínimo de formação:** não solicitado

7) Tem no mínimo de experiência profissional comprovada: sim

卷之三

卷之三

/ C O M P U T E R S I N E D U C A T I O N

5) Currículo assinado pelo responsável da em

Comprovante de escolaridade:

Nájdené: 1236-1237

ATESTADOS VÁRIOS

ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL DE GEOPROCESSAMENTO

1) Tempos mínimos de formação: não solicitado

卷之三

Journal of Economic Development 30(1) 1–12 © 2006 Taylor & Francis 1062-1024 print/1062-1024 online DOI: 10.1080/10621020500462020

3) Formação há área solicitada; sim

4) Comprovante de escolaridade regular: sim

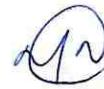
卷之三

בתוכו אגדות מהריזומוס ברכות. נספחים עירובין גנדי.

6) Curriculo assinado pelo professor(a): sim

6) Currículo assinado pelo profissional: sim

ATESTADOS VÁLIDOS



ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL DE MOBILIAÇÃO SOCIAL
FERNANDA MENESES DE CARVALHO

- 1) **Tempo mínimo de formação:** não solicitado
 - 2) **tempo mínimo de experiência profissional comprovada:** sim
 - 3) **Formação na área solicitada:** sim
 - 4) **Comprovante de escolaridade regular:** sim
 - 5) **Curriculum assinado pelo responsável da empresa:** sim
 - 6) **Curriculum assinado pelo profissional:** sim

ATESTADOS VÁLUDOS

Comprovante de escolaridade - página: 1196-1198

Comprovante de escolaridade

Ato Convocatório Nº 002/2016 "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATACÕES DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO						
Conselho de Gestão ANA Nº 002/2012.						
Avaliação do Envelope Nº 02 - Proposta Técnica - Equipe Chave						
COBRAPE	RAFAEL DECINA ARANTES	RODRIGO PINHEIRO PACHECO	DIEGO ANICETO DOS SANTOS OLIVEIRA	WAGNER JORGE NOGUEIRA	ADILSON MARQUES FERNANDES	
Críticos de Avaliação / Nome Profissional	Qualificação da Equipe-chave (80 pontos)	Coordenador do projeto (máximo 20 pontos)	Profissional de campo 01 (máximo 20 pontos)	Profissional de campo 02 (máximo 20 pontos)	Profissional de geoprocessamento (máximo 10 pontos)	Profissional de mobilização social (máximo 10 pontos)
<p>Coordenador do projeto, com formação superior, com pelo menos 07 (sete) anos de experiência somentevada em fiscalização e/ou gerenciamento de obras e projetos no segmento do meio ambiente, ou saneamento ou recursos hídricos.</p> <p>Este profissional deverá possuir, obrigatoriamente, experiência em elaboração de orçamentos de projetos e/ou obras de engenharia.</p> <p>O profissional responderá diretamente pelos trabalhos executados e será porta-voz da empresa junto à AGB Peixe Vivo</p> <p>- 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente</p> <p>Mínimo de 02 (dois) documentos para habilitar.</p> <p>Máximo de 04 (quatro) documentos para pontuar.</p>	<p>20</p>					
<p>Profissional de campo 01: com formação superior, em Engenharia Ambiental, ou Engenharia Civil, ou Engenharia Sanitária, ou Biologia, ou Ecologia com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada em trabalhos de campo envolvendo elaboração, fiscalização e/ou gerenciamento de obras e projetos no segmento de saneamento e/ou meio ambiente e/ou recursos hídricos.</p> <p>- 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente.</p> <p>Mínimo de 02 (dois) documentos para habilitar.</p> <p>Máximo de 04 (quatro) documentos para pontuar.</p>	<p>20</p>					
<p>Profissional de campo 02: com formação superior em Agronomia, ou Engenharia Agrícola, ou Geografia, ou Engenharia Floresal, com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada em trabalhos de campo envolvendo elaboração, fiscalização e/ou gerenciamento de obras e projetos no segmento de conservação do solo e/ou recuperação de áreas degradadas e/ou recomposição florestal.</p> <p>- 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente.</p> <p>Mínimo de 02 (dois) documentos para habilitar.</p> <p>Máximo de 04 (quatro) documentos para pontuar.</p>	<p>20</p>					
<p>A Comissão de Avaliação poderá aceitar outra formação que não esteja descrita, desde que o profissional comprove a competência requerida.</p>						
<p>Profissional de campo 02: com formação superior em Agrometeorologia, ou Cartografia, ou Geodésia, ou Engenharia Florestal com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada em trabalhos de campo envolvendo elaboração, fiscalização e/ou gerenciamento de obras e projetos no segmento de conservação do solo e/ou recuperação de áreas degradadas e/ou recomposição florestal.</p> <p>- 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente.</p> <p>Mínimo de 02 (dois) documentos para habilitar.</p> <p>Máximo de 04 (quatro) documentos para pontuar.</p>	<p>20</p>					
<p>A Comissão de Avaliação poderá aceitar outra formação que não esteja descrita, desde que o profissional comprove a experiência requerida.</p>						
<p>Profissional de geoprocessamento com formação superior, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada em trabalhos de geoprocessamento ou desenho cartográfico/corilográfico ou cadasta.</p> <p>Este profissional realizará a montagem de toda a parte cartográfica dos projetos elaborados e, eventualmente, poderá realizar trabalhos de campo a fim de obter informações indispensáveis à execução de suas tarefas.</p> <p>- 02 (dois) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente.</p> <p>Mínimo de 03 (três) documentos para habilitar.</p> <p>Máximo de 05 (cinco) documentos para pontuar.</p>	<p>8</p>					
<p>A Comissão de Avaliação poderá aceitar outra formação que não esteja descrita, desde que o profissional comprove a experiência requerida.</p>						
<p>Profissional de mobilização social com formação superior na área de Ciências Humanas, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada em trabalhos de mobilização social e/ou educação ambiental em projetos.</p> <p>Este profissional, juntamente com os profissionais da equipe, estará em contato com os demandantes do projeto, cuidando para que haja a viabilidade para elaboração e execução deste projeto por parte das equipes que o demandaram. Será ainda responsável por preparar e modular a realização das reuniões de apresentação do projeto. Será ainda responsabilidade deste profissional, registrar presenças, gravar áudio de reuniões e copiar as atas de reunião.</p> <p>- 02 (dois) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente.</p> <p>Mínimo de 03 (três) documentos para habilitar.</p> <p>Máximo de 05 (cinco) documentos para pontuar.</p>	<p>10</p>					
<p>A Comissão de Avaliação poderá aceitar outra formação que não esteja descrita, desde que o profissional comprove a experiência requerida.</p>						
Nota Técnica Equipe Chave	20	20	8	10	8	8

**ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL COORDENADOR DO PROJETO
KARINA DECEM AVANTES**

- | | |
|--|--|
| 1) Tempo mínimo de formação: Não solicitado | |
| 2) Tempo mínimo de experiência profissional comprovada: Sim | |
| 3) Formação na área solicitada: Sim | |
| 4) Comprovante de escolaridade regular: Sim | |
| 5) Curriculum assinado pelo responsável da empresa: Sim | |
| 6) Curriculum assinado pelo profissional: Sim | |
| 7) Especialização, Mestrado ou Doutorado? Sim, especialização | |

páginas: 910 · 913

Comprovantes de escolaridade

**ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL DE CAMPO I
RODRIGO PINHEIRO PACHECO**

- 1) **Tempo mínimo de formação:** não solicitado

2) **Tempo mínimo de experiência profissional comprovada:** não (4 anos)

3) **Formação na área solicitada:** sim

4) **Comprovante de escolaridade regular:** sim

5) **Curriculum assinado pelo responsável da empresa:** sim

6) **Curriculum assinado pelo profissional:** não (assinatura digitalizada)

ATESTADOS VÁLIDOS



ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL DE CÂMPUS 2
DIEGO ANICÉ O DOS SANTOS OLIVEIRA

- 1) **Tempo mínimo de formação:** não solicitado

2) **Tempo mínimo de experiência comprovada:** não [8 meses]

3) **Formação na área solicitada:** sim

4) **Comprovante de escolaridade regular:** sim

5) **Curriculum assinado pelo responsável da empresa:** sim

6) **Curriculum assinado pelo profissional:** não (assinatura digitalizada)

ATEETANDE VÁI INDOS

ATESTADOS DESCONSIDERANDOS

- Diagnóstico: 824 - 827

Camionante de escoj|aridade

**ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL DE GEOFORNECIMENTO
MAGNER ORGÉ NOGUEIRA**

11) **Tempo mínimo de formação:** não solicitado

2) Tempo mínimo de experiência profissional comprovada: sim

3) Formação na área solicitada: sim

4) Comprovante de escolaridade regular: sim

5) Currículo assinado pelo responsável da empresa: sim

ESTADOS VÁLIDOS

Comprovante de escolaridade

página: 801 - 804

ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL
ADILSON MARQUES FERNANDES

- | |
|--|
| 1) Tempo mínimo de formação: não solicitado |
| 2) Tempo mínimo de experiência comprovada: sim |
| 3) Formação na área solicitada: sim |
| 4) Comprovante de escolaridade regular: sim |
| 5) Currículo assinado pelo responsável da empresa: sim |
| 6) Currículo assinado pelo profissional: sim |

TESTADOS VÁLIDOS

Comprovante de escolaridade - página: 753 - 754